



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2021**

**IMPUGNANTE: CAMILA PAULA BERGAMO  
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico n° 84/2021, cujo objeto refere-se ao “registro de preço para eventual necessidade de aquisição de pneus automotivos novos, primeira linha, primeira vida, câmaras de ar, dentro das normas certificadas pelo INMETRO, para atender às necessidades dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e tratores da frota municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital”.

**TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida em 03 de novembro de 2021, via e-mail, e protocolado sob n° 14.974/2021, dentro do período previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n° 7.394/2020, devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

**DO PEDIDO**

A impugnante, em síntese, solicita:

- (1) Sejam devidamente julgados procedentes os pedidos formulados na impugnação ao Edital, para fim de retificar o edital nos seguintes termos:
  - a) Passe a constar a exigência do “certificado de garantia por um período de 05 (cinco) anos para pneus (\*RECOMENDAÇÃO SOBRE COMPRAS DE PNEUS A 52 MUNICÍPIOS DE 20/04/2016 TCE-PR) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 41, 42, 43, 44, 45 e 46; e 01 (um) ano para câmara de ar e protetores. Todos os itens devem apresentar o certificado de garantia do fabricante para cada item ofertado para os itens 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40” apenas ao licitante vencedor.
  - b) Passe a constar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses onde se exige no edital que “os pneus entregues para o Município deverão ter fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses, serão verificados o D.O.T. de cada pneu no momento de entrega.

**DA ANÁLISE**

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Para demonstrar que o Município de Quatro Barras adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, são apresentados a seguir, de forma clara e objetiva as respostas ao impugnado do edital:

Considerando que os pontos questionados do edital tratam-se de informações estabelecidas pelo Processo Administrativo n° 12.278/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas e aprovado pelo secretário da pasta, Senhor Paulo Cesar de Lima Junior, recebida a impugnação pela impugnante CAMILA PAULA BERGAMO, o processo foi encaminhado para análise e julgamento do Departamento de Frotas qual constituiu as informações constantes no Termo de Referências do Pregão Eletrônico n° 84/2021.

Dá análise, a secretaria informa que:



O Acórdão 1.045/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) tratou das exigências que podem ser inseridas nos editais de licitações para aquisição de pneus, são elas:

- Certificação do INMETRO, obrigatória para pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais;  
Prazo de garantia de 5 anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;
- Prazo de fabricação igual ou inferior a 06 meses no momento da entrega;
- Certificação do IBAMA, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento nacional sustentável;
- Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

Diante do exposto, revista as exigências do certame e constatada a regularidade perante o órgão de controle e fiscalização externo do Estado e dos Municípios no Paraná, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas julgou improcedente o pedido apresentado, solicitando a manutenção dos termos inicialmente exigidos, conforme Anexo 01 (Termo de Referências) do Edital.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, com o respaldo decisório do Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, REGISTRO o indeferimento do pedido apresentado pela impugnante CAMILA PAULA BERGAMO.

Mantenham-se inalterados todos os termos do edital. Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2021.

**APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA**  
Pregoeira Municipal

**PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas